



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Câmara*

**LEI Nº 2.503 DE 02 DE JUNHO DE 1.989**

**"Acrescenta um inciso ao art. 160 do Código Tributário do Município de Indaiatuba".**

O Dr. CLAYN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 160 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte inciso:

Art. 160 - .....

"VII - a publicidade por meio de no máximo 02 (duas) placas por canteiro, com 1.800 cm<sup>2</sup> (mil e oitocentos centímetros quadrados), sendo 60 cm (sessenta centímetros) de comprimento por 30 cm (trinta centímetros) de largura, colocadas em logradouros públicos, por empresas que sejam autorizadas expressamente a conservá-los e quatro placas de idêntico tamanho, quando se tratar de jardins públicos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 02 de junho de 1.989.

**Dr. CLAYN FERRARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 02 de junho de 1.989.